ANC	20	14	
AIV.			

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 449, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o artigo 4° do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

- **Art. 1º** O artigo 4º do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 4º** Para a concessão do prêmio, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenham ocorrido, no mínimo, 05 (cinco) indicações.

§ 1º					
------	--	--	--	--	--

§ 2º O fato de haver o número mínimo de indicações previsto no caput deste artigo não implica que um dos atletas indicados será necessariamente homenageado com o prêmio previsto no caput do artigo 1º, cabendo à Comissão, neste caso, decidir se **um deles** merece o prêmio ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.

§	34	?.	 	•		 	 	 	 	• •	• •	 	٠.	•	 	•	 ٠.		 				 	•••	• •	 	 	 	 	
Ş	49	?.	 			 	 	 	 			 			 		 		 				 			 	 	 	 	

- § 5º Excepcionalmente neste ano de 2014, o prêmio e os diplomas previstos no caput e no parágrafo único do artigo 1º deixarão de ser entregues, em razão do pequeno número de atletas indicados e, principalmente, de economia para os cofres públicos, ficando, os atletas indicados neste ano, também em caráter excepcional, automaticamente habilitados a concorrer aos próximos prêmio e diploma a serem concedidos pela Câmara.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

10





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2104.

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

SE SE DOUBO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 449, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o artigo 4° do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para a concessão do prêmio, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenham ocorrido, no mínimo, 05 (cinco) indicações.

§ 1º.....

§ 4º.....

§ 2º O fato de haver o número mínimo de indicações previsto no caput deste artigo não implica que um dos atletas indicados será necessariamente homenageado com o prêmio previsto no caput do artigo 1º, cabendo à Comissão, neste caso, decidir se um deles merece o prêmio ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.
§ 3º

§ 5º Excepcionalmente neste ano de 2014, o prêmio e os diplomas previstos no caput e no parágrafo único do artigo 1º deixarão de ser entregues, em razão do pequeno número de atletas indicados e, principalmente, de economia para os cofres públicos, ficando, os atletas indicados neste ano, também em caráter excepcional, automaticamente habilitados a concorrer aos próximos prêmio e diploma a serem concedidos pela Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

00 03



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2104.

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO

SESSED OF DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE P

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Decreto Legislativo n. 27/2014, de autoria da Mesa Diretora**.

Ementa: Altera o artigo 4º do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues MEMBRO

UU. 06

S. FELOCOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo n. 27/2014, de autoria da Mesa Diretora**.

Ementa: Altera o artigo 4º do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 17 de novembro de 2014.
- Blue

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah PRÉSIDENTE

Causer

Luiz Carlos de Freitas MEMBRO

6. 05

St Brooks

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 27/2014, de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Altera o artigo 4º do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, que especifica e dá outras providências. A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de holode & Konstilh fon alided Sala das Comissões, 17 de novembro de 2014. Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo RELATORA O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora. Fernando Jose Piffer PRESIDENTE José Baptista de Carvalho Neto MEMBRO

CERTOCOUPO DE SEC

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2014:

Altera o artigo 4°, do Decreto Legislativo nº 332, de 27 de outubro de 2008, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, o qual altera o artigo 4º, do Decreto Legislativo nº 332, de 27 de outubro de 2008.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, dado que a alteração de NORMA MUNICIPAL se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em apreço, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de novembro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



www.camarabebedouro.sp.gov.br

.sp.gov.bi
AFROVADO EN 17
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS
Angelo Haidel Latour Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N27 /2014

Altera o artigo 4º do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, que especifica e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para a concessão do prêmio, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenham ocorrido, no mínimo, 05 (cinco) indicações.

0	A	0															
3	1 -		 	•													

§ 2º O fato de haver o número mínimo de indicações previsto no caput deste artigo não implica que um dos atletas indicados será necessariamente homenageado com o prêmio previsto no caput do artigo 1º, cabendo à Comissão, neste caso, decidir se um deles merece o prêmio ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.

§	3º
Ş	4º

§ 5º Excepcionalmente neste ano de 2014, o prêmio e os diplomas previstos no caput e no parágrafo único do artigo 1º deixarão de ser entregues, em razão do pequeno número de atletas indicados e, principalmente, de economia para os cofres públicos, ficando, os atletas indicados neste ano, também em caráter excepcional, automaticamente habilitados a concorrer aos próximos prêmio e diploma a serem concedidos pela Câmara.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

AUSENTE DO PLENARTO

VEREADOR(S)

VALDECI RAMOS DE CASTRO VEREADOR

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2104.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO Nasser José Delgado Abdallah VICE- PRESIDENTE

forser

José Roberto De Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com a presente propositura, adequar o Decreto Legislativo n. 332/2008 à nova realidade de nosso município.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente e oportuna propositura.